

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

RELATÓRIO:	RA-02/2019
MODALIDADE DE AUDITORIA:	Conformidade
PLANO DE AUDITORIA:	PAAI/2019
JURISDICIONADOS:	Secretaria de Planejamento de Rio Novo do Sul/ES.
OBJETO:	1) Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO; 2) Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88; 3) Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.
DATA DA AUDITORIA:	02 DE ABRIL DE 2019 A 18 DE JUNHO DE 2019
RESPONSÁVEL ATUAL PELO SETOR FISCALIZADO:	Giordano Tuão Lorencini Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

de Rio Novo do Sul/ES

EQUIPE DE AUDITORIA:

Mauricio Rodrigues Wiskow

Controlador Geral do Município

Decreto N.º. 2925/16

Raissa Mombrini Portela Milfont

Auditora Pública Interna

Decreto N.º. 2813/15

Daniel Rocha Magalhães dos Santos

Contador

Decreto N.º 2788/15

1. INTRODUÇÃO:

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna em dezembro de 2018-PAAI/2019, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno - deliberou que, em data de 02 de abril de 2019, iria promover à auditoria no Sistema de Planejamento de Rio Novo do Sul a fim de: 1) Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO; 2) Avaliar se houve



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88; 3) Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2019, a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria segundo o que foi estabelecido no plano.

Trata-se de uma AUDITORIA DE CONFORMIDADE, que tem como critérios estabelecidos as leis, regulamentos ou outras exigências estabelecidas por terceiros, chegando o auditor a uma opinião acerca da conformidade do objeto auditado às normas aplicáveis, compreendendo, conforme o caso, avaliação da conduta dos responsáveis (ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. **Manual de auditoria de conformidade**. Disponível em <https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/Manual-auditoria_web.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2019)

A Auditoria de Conformidade também pode ser conceituada, segundo a INTOSAI (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores), ao emitir a ISSAI 100 - tradução em 2016 pelo Tribunal de Contas da União-, como:



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

Auditoria de conformidade: foca em determinar se um particular objeto está em conformidade com normas identificadas como critérios. A auditoria de conformidade é realizada para avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada. Essas normas podem incluir regras, leis, regulamentos, resoluções orçamentárias, políticas, códigos estabelecidos, acordos ou os princípios gerais que regem a gestão financeira responsável do setor público e a conduta dos agentes públicos.

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem os setores fiscalizados a aprimorar o cumprimento dos pontos de controle, que foram extraídos do artigo 5º, inciso III da LC 101/2000; artigo 4º, inciso I, alínea “b” da LC 101/2000; e do artigo 100, parágrafo 5º da CRFB/88.

2. ACHADOS DE AUDITORIA:

O procedimento de auditoria teve como marco inicial o envio de ofícios à Câmara Municipal de Rio Novo do Sul. Por intermédio destes, foi solicitado o acesso às Leis Orçamentária Anual e de Diretrizes Orçamentárias referentes ao ano de 2019 (LOA E LDO 2019), cujas cópias foram entregues no dia 06 de maio desse mesmo ano.

Haja vista o fato de a cópia da LDO haver sido entregue sem seus anexos, esta Controladoria teve que emitir um novo ofício solicitando o envio integral da Lei em questão.

A partir da determinação prévia dos pontos de controle, seguem os achados de cada item.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

2.1 Ponto de Controle 01 - Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

O artigo 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu caput, afirma que a “dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019”. Afirma também, em seu parágrafo único, que “a proposta orçamentária para o exercício de 2019 poderá conter, além da reserva de contingência destinada exclusivamente para atender riscos ou passivos fiscais, outra reserva de contingência destinada a atender possíveis eventualidades ou servir como fonte para abertura de créditos suplementares. As dotações fixadas para reserva de contingências deverão ser evidenciadas de forma distinta na proposta orçamentária”.

Ao realizar o cálculo da Receita Corrente Líquida Municipal prevista, chega-se à seguinte tabela:

Receita Corrente Prevista	R\$ 35.926.672,00
(-) Contribuição Servidores RPPS	R\$ 268.000,00
(=) Receita Corrente Líquida	R\$ 35.658.672,00

Calculando 1% do valor da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem-se o valor de R\$ 356.586,72, sendo este o



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

valor máximo para ser utilizado para atendimento exclusivo de riscos ou passivos fiscais.

Verifica-se que a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul cumpriu o disposto no caput do art. 27 ao reservar R\$ 327.051,00.

Além desta, de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo, reservou para atendimento de eventualidades e/ou abertura de crédito suplementares: R\$ 72.949,00 de recursos dos Royalties; R\$ 2.000,00 de recursos próprios para manutenção das atividades da Unidade de Taxa de Administração e R\$ 728.000 para o pagamento de inativos e pensionistas da Unidade Fundo Previdenciário.

Todas as reservas estão devidamente evidenciadas na proposta orçamentária como pode se observar no Anexo VIII e no Relatório Analítico da Despesa.

Ante o exposto, em virtude da ressalva acrescentada no parágrafo único do artigo que trata da reserva de contingência, não foram identificados achados neste ponto de controle.

2.2 Ponto de Controle 02 - Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao ano de 2019 dispõe, em seu artigo 29, o dever de inclusão de dotação para o pagamento de débitos previstos em precatórios judiciais com apresentação ao Poder Executivo até 01 (primeiro) de julho do ano corrente. Segue o trecho:

“Art. 29, Será incluída no Orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de Sentenças Judiciais transitadas em julgado, constantes de Precatórios Judiciais, desde que apresentadas ao Poder Executivo até 01 de julho do corrente ano.”

Haja vista tal dispositivo, o orçamento, também conhecido como Lei Orçamentária Anual, cumpriu a previsão de dotação ao pagamento de débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado através das despesas de código 31909100000 e 33909100000, com respectivas dotações de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

Sendo assim, não encontradas irregularidades/ilegalidades neste ponto da auditoria, seguimos para o próximo ponto.

2.3 Ponto de Controle 03 - Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

O artigo 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias dispõe sobre a limitação de empenho, declarando que caberá ao Chefe do Poder Executivo definir percentuais específicos a fim de contingenciar dotações, conforme segue:

“Art. 38. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações Constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais Poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC n.º 101/2000.”



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

O referido artigo, em seu *caput* e 3 (três) parágrafos, mostra como agir em caso de limitação de empenho em dotações orçamentárias e movimentação financeira.

Considerando que o ponto de controle tem como foco a LDO conter dispositivo com critérios e forma de limitação de empenho, apura-se que, por intermédio do artigo 38 da LDO, houve o cumprimento desse aspecto.

O presente ponto, dessa forma, não resultou em achados.

3. CONCLUSÃO:

A Unidade Central de Controle Interno de Rio Novo do Sul busca pautar o seu Plano Anual de Auditoria em pontos de controle recomendados pelo TCE-ES na Tabela Referencial que faz parte da prestação de contas anual do Município.

Seguindo tal pensamento, o objeto desta auditoria corresponde aos itens 2.1.13, 2.1.14 e 2.1.2 da tabela em referência, que buscam "Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO; Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88; e avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

previstas na alínea *b* do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.

Acerca do primeiro ponto de controle - Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO -, o artigo 27 da LDO e seu parágrafo único dispuseram sobre limites de dotação para a reserva de contingência. E, conforme verificado em demonstrativos da LOA, houve conformidade entre as duas normas.

O próximo ponto de controle teve como objeto avaliar se havia previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88. A Lei Orçamentária Anual cumpriu a previsão de dotação ao pagamento de débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado através das despesas de código 31909100000 e 33909100000, com respectivas dotações de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

Em relação ao terceiro e último ponto de observação nesta auditoria - avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF -, por intermédio do artigo 38 da LDO, houve o cumprimento desse aspecto.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

Dessa forma, ante as conclusões apontadas, resta relatar que, considerando os papéis de trabalho analisados, não foram encontradas irregularidades/ilegalidades nos pontos de controle avaliados.

Rio Novo do Sul-ES, 09 de julho de 2019.

Equipe de auditoria:

**Mauricio Rodrigues
Wiskow**

Controlador Geral do
Município

Decreto Individual n.º.
2926/16

**Raissa Mombrini
Portela Milfont**

Auditora Pública
Interna

Decreto Individual n.º.
2813/15

**Daniel Rocha Magalhães
dos Santos**

Contador Público
Municipal

Decreto Individual n.º.
2788/2015